



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**1.1. JUSTIFICATIVA**

**1.2. TITULARIDADE**

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**5. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**

**A) OFICIO CIRCULAR 0560/ CONFEA - ASSUNTO:** ESTABELECE DATAS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA, COM MANDATO DE 25 DE AGOSTO DE 2012 A 24 DE AGOSTO DE 2015 E APROVA O CALENDÁRIO ELEITORAL.

**B) OFICIO CIRCULAR 0648/ CONFEA - ASSUNTO:** DETERMINA A APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS PELAS AUTORIDADES E POR TODOS QUE EXERÇAM CARGO ELETIVO E CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**5.1. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**6. COMUNICADOS DA MESA**

**A) PALESTRA APROSOJA – TEMA:** MOVIMENTO PRÓ – LOGÍSTICO E SUAS AÇÕES, MINISTRADA PELO DIRETOR EXECUTIVO EDEON VAZ FERREIRA.

**7. ORDEM DO DIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

- A) DECISÃO AD REFERENDUM Nº 005/2012 - INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE ART – AENOR.
- B) DECISÃO AD REFERENDUM Nº 006/2012 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO: ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – AEAGRO.
- C) DECISÃO AD REFERENDUM Nº 007/2012 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE ART – AEAS.

**8.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**8.1.1. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**

**A) PROCESSO Nº 2006006623 – INTERESSADO:** ROTA OESTE VEICULOS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA-MT. **ARTIGO 60 DA LEI 5.194/66 E A CAPITALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 73 ALINEA “C” DA LEI FEDERAL 5.194/66 E RESOLUÇÃO 491/2005. RESUMO:** CONSIDERANDO QUE NA LAVRATURA DO RF E DO NI EM NENHUM MOMENTO FICARAM CLARO QUAIS SÃO OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA. CONSIDERANDO QUE NA LAVRATURA DA NI A DESCRIÇÃO DA FALTA CONSTATADA ALÉM DE CONFUSA NÃO É COMPATIVÉL COM A CAPITALIZAÇÃO DETERMINADA PELA GERENTE, CONSIDERANDO QUE O RF E O NI SÃO A BASE PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – AI, CONSIDERANDO QUE A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO TAMBÉM ESTA DIFERENTE, DAS INFORMAÇÕES “DESCRIÇÃO” QUE CONSTA NO RF E NO NI, CONSIDERANDO QUE ESSA SÉRIE DE ERROS ALÉM DE PREJUDICAR O ENTENDIMENTO NA ANÁLISE DO PROCESSO GEROU VÍCIO INSANÁVEL NO PROCESSO. **VOTO:** PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A BAIXA NO SISTEMA DAS PENDENCIAS EM NOME DA EMPRESA REFERENTE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.

**B) PROCESSO Nº 2011026919 – INTERESSADO:** GUIDO JOSÉ REHDER JÚNIOR. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. **LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** O INTERESSADO COMPROVA REGULARIZAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A NOTIFICAÇÃO FOI ENTREGUE VIA AR, PORÉM O AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO QUATRO MESES DEPOIS, TENDO HAVIDO PORTANTO TEMPO SUFICIENTE PARA REGULARIZAÇÃO SEM MULTA, CONSIDERANDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

POR OUTRO LADO QUE O INTERESSADO COMPROVA REGULARIZAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O PROFISSIONAL TENHA COMPROVADO POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CREA-MG, TERIA QUE TER VISTADO SEU REGISTRO NESTA JURISDIÇÃO. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO.

**8.1.2. CONSELHEIRO RELATOR GIULIANO FERREIRA COELHO**

**A) PROCESSO Nº 2011024514 – INTERESSADO:** COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESCRIÇÃO E EMISSÃO DO RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO AO RECOMENDAR O USO DOS PRODUTOS PRIORI E REGLONE, CONFORME NOTAS FISCAIS 32204 E 32389. **RESUMO:** CONSIDERANDO QUE CONSTAM COMO PEÇA INTEGRANTE DO PROCESSO, RECEITAS AGRONOMICAS PRESCRITAS E EMITIDAS PELO PROFISSIONAL FLÁVIO MOREIRA DA SILVA, RECEITA AGRONOMICA Nº 106 VINCULADA A NOTA FISCAL Nº 32204, REGISTRADA ATRAVÉS DA ART Nº 1083101 DEVIDAMENTE PAGO NO DIA 13/01/2011. RECEITA AGRONOMICA Nº 107 VINCULADA A NOTA FISCAL Nº 32204, REGISTRADA ATRAVÉS DA ART Nº 1083101 DEVIDAMENTE PAGO NO DIA 13/01/2011, RECEITA AGRONOMICA Nº 196 VINCULADA A NOTA FISCAL Nº 32389, REGISTRADA ATRAVÉS DA ART Nº 1083102 DEVIDAMENTE PAGA NO DIA 13/01/2011. **VOTO:** PELO CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**8.1.3. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS**

**A) PROCESSO Nº 2011004487 – INTERESSADO:** ALDEJUNHO FERREIRA DE QUEIROZ – ME. **ASSUNTO:** FALTA DE PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. **LEI FEDERAL Nº 5.194/66 ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66.** **RESUMO:** CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS DE DEFESA DE QUE A EMPRESA JÁ ESTA REGISTRADA NA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO, COM ISSO DEVIDAMENTE REGULARIZADA JUNTO AO CREA-MT. ASSOCIAÇÃO ESSA QUE CONTA COM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA REPRESENTAR AS EMPRESAS FILIADAS JUNTO A TODOS OS ÓRGÃOS COMPETENTES. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA, UMA VEZ QUE OS ARGUMENTOS DO RECURSO APRESENTADO NÃO TRAZEM ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, RAZÃO PELA QUAL A MULTA IMPOSTA DEVE SER MANTIDA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

**B) PROCESSO Nº 2011017474 – INTERESSADO:** TRANSGP TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA. **ASSUNTO:** FALTA DO REGISTRO DA ART. **ARTIGO 1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66. RESUMO:** CONSIDERANDO QUE CONSTA NO PROCESSO QUE A EMPRESA JÁ FOI AUTUADA PELO MESMO MOTIVO CONFORME PROCESSO Nº 2010003878 EM 16/11/2010, O QUAL JÁ FOI FINALIZADO COM O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA. CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO 1008/2004, ART. 38 TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, DAR-SE A REINCIDÊNCIA SE O AUTUADO PRATICAR NOVA INFRAÇÃO CAPITULADA NO MESMO DISPOSITIVO LEGAL PELA QUAL TENHA SIDO ANTERIORMENTE DECLARADO CULPADO. CONSIDERANDO QUE O PROCESSO Nº 2011017474 FOI INSTAURADO SEM UM NOVO MOTIVO OU SEJA FOI INSTAURADO PELO MESMO OBJETO DA INFRAÇÃO DO PROCESSO Nº 2010003878 JÁ TRAMITADO E JULGADO. **VOTO:** PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**C) PROCESSO Nº 2011003816 – INTERESSADO:** HIDRO VILHENA POÇOS ARTESIANOS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE REGISTRO DE ART JUNTO AO CREA-MT. **LEI FEDERAL Nº 6.496/77, ARTIGOS 1º E 3º. RESUMO:** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO ATRAVÉS DA ART 1215311 REGISTRADA PELA PROFISSIONAL E PAGA NO DIA 31/08/2011. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA NO VALOR MÉDIO.

**8.1.4. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**

**A) PROCESSO Nº 2011001336 – INTERESSADO:** AMPAVE COM. IND. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETROMECCÂNICOS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA-MT. **LEI FEDERAL Nº 5.194/66, ARTIGO 59. RESUMO:** O AUTUADO PROTOCOLOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT, ALEGANDO QUE NÃO HOUVE COMUNICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DA DEFESA ANTERIOR E QUE A MESMA PROTOCOLOU EM 12/09/2011 O PROCESSO Nº 2011001391 PARA REGISTRO DA EMPRESA. EM CONSULTA AO RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA, CONSTA QUE A AUTUADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CREA-MT COM DATA DE INICIO EM 05/03/2012. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

MULTA DEVERÁ SER PAGA POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA NO VALOR MÉDIO.

**8.1.5. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA**

**A) PROCESSO Nº 2011027824 LEOCADIO DE WITT**

**B) PROCESSO Nº 2011027825 RODOLFO BARBOSA DA SILVA**

**ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** O PROFISSIONAL ALEGA QUE É APENAS REPRESENTANTE COMERCIAL E REQUER ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA; CONSIDERANDO QUE ESTÁ MAIS DO QUE COMPROVADO QUE ASSIM CHAMADA “VENDA TÉCNICA”, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELO INTERESSADO ENVOLVE SIM EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A CLIENTELA, TENDO ESTA A CONSTATAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONSELHO, SENDO QUE O ARGUMENTO APRESENTADO FERE ATÉ MESMO O SENSO COMUM, TANTO QUE A EMPRESA OPTOU POR CONTRATAR UM PROFISSIONAL DA AGRONOMIA PARA A FUNÇÃO E NÃO UM LEIGO, MUITO MAIS BARATO. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA.

**8.1.6. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA**

**A) PROCESSO Nº 2011006465 – INTERESSADO:** ROGÉRIO MORAIS PADIN. **ASSUNTO:** PESSOA FÍSICA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO FOI AUTUADO COM BASE NO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/66 AO ESTAR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRONÔMICA SEM REGISTRO. **RESUMO:** A NOTIFICAÇÃO FOI RECEBIDA PELO PROFISSIONAL VIA AR NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011 E O AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO NO DIA 25 DE OUTUBRO E O INTERESSADO INGRESSOU COM O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2012 OU SEJA, HOUVE TEMPO MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA QUE O INTERESSADO REGULARIZASSE SUA SITUAÇÃO ENTRE A NOTIFICAÇÃO E A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SITUAÇÃO QUE EXIMIRIA DA MULTA, POR OUTRO LADO TRATA-SE DE UMA PRÁTICA ANTIGA DESTE CONSELHO EM REDUZIR O GRAU DA MULTA DIANTE DA REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. **VOTO:** ACATAR PARCIALMENTE O RECURSO, MANTENDO O PROCESSO E A AUTUAÇÃO, MAS DIANTE DA REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, REDUZINDO A MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

**B) PROCESSO Nº 2011017314 – INTERESSADO:** HIGIENIZADORA NACIONAL LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO. **ART. 59 DA LEI FEDERAL 5.194/66. RESUMO:** A INTERESSADA APRESENTA DEFESA ONDE ALEGA QUE JÁ PAGOU A MULTA E NÃO TEM INTERESSE EM CONTINUAR ATUANDO NESTA JURISDIÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE EMPRESA DE OUTRO ESTADO ATUANDO CLANDESTINAMENTE NESTA JURISDIÇÃO, O QUE PROVAVELMENTE É VERÍDICO E DEVE SER LEVADO EM CONTA NO TOCANTE A EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA SE REGISTRE NESTA JURISDIÇÃO PARA REGULARIZAR A MULTA, SENDO QUE O CORRETO SERIA A EMPRESA OBTER/VISTO ANTES DE INICIAR ATIVIDADE NESTA JURISDIÇÃO, A EMPRESA REALIZOU ACORDO E VEM PAGOU A MULTA MÁXIMA PARCELADA, SENDO QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS NO PROCESSO DE QUE A MESMA CONTINUA ATUANDO NESTA JURISDIÇÃO. **VOTO:** NÃO ACATAR A DEFESA, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, MAS ARQUIVAR O PROCESSO POR CONCLUSÃO JÁ QUE A EMPRESA REALIZOU ACORDO E ESTÁ PAGANDO MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO.

**8.1.7. CONSELHEIRO RELATOR OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA**

**A) PROCESSO Nº 2011026913 – INTERESSADO:** LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO. **ART. 55 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** O INTERESSADO JÁ APRESENTOU IDÊNTICA ARGUMENTAÇÃO A GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO, POR OCASIÃO DA NOTIFICAÇÃO, SENDO QUE ESTA ENTENDEU QUE AS ATIVIDADES MENCIONADAS PELO INTERESSADO CORRESPONDEM ÀS DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA EM SEU ARTIGO 5º QUE DESCREVE AS COMPETÊNCIAS DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO EM GRAU DE RECURSO APRESENTADO, DE ACORDO COM O SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA O RECORRENTE RESPONDE PELO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES NA ÁREA DE COLHEITA, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE CANA ETC; NÃO HÁ COMO NEGAR QUE AS ATIVIDADES DESCRITAS ESTÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES AGRONÔMICAS. **VOTO:** NÃO ACATAR OS ARGUMENTOS DA DEFESA, MANTENDO O PROCESSO AUTUAÇÃO E MULTA EM SEU GRAU MÁXIMO JÁ QUE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO INTERESSADO SÃO CLARAMENTE ATIVIDADES AGRONOMICAS.

**B) PROCESSO Nº 2011027771 – INTERESSADO:** VIACAMPO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUADA POR FALTA DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO. **RESUMO:** AUTUADO POR FALTA DE RECEITUÁRIO AGRONOMICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS APRESENTA VIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

ASSINADA DE RECEITUÁRIO E REQUER O ARQUIVAMENTO; NÃO HÁ COMO CONTESTAR QUE A VIA DE RECEITUÁRIO EM MÃOS DO PRODUTOR RURAL SE ENCONTRAVA SEM ASSINATURA DO PROFISSIONAL, SENDO QUE A APRESENTAÇÃO DE RECEITUÁRIO ASSINADO NESTE RECURSO A POSTERIORI É INDÍCIO DE ACOBERTAMENTO OU COMPROVAÇÃO DE DESLEIXO PELO PROFISSIONAL, AMBAS AS SITUAÇÕES IMPLICANDO EM INFRAÇÃO ÉTICA PELO MESMO. **VOTO:** SOBRESTAR O PRESENTE PROCESSO, SEM DECISÃO QUANTO AO MÉRITO, REMETENDO A CAMARA DE AGRONOMIA PARA QUE SEJA DELIBERADO SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO.

**8.1.8. CONSELHEIRA RELATORA EMANUELLE DALLAGNOL**

**A) PROCESSO Nº 2011018290 – INTERESSADO:** MARCELO FERREIRA DA CRUZ – MEI. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALINEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALINEA “D” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE ALVENARIA, SEM PROFISSIONAL HABILITADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETONICOS, ELETRICO, HIDRO – SANITÁRIO, ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DA OBRA. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA

**B) PROCESSO Nº 2009011605 – INTERESSADO:** AERISON CESCON DOURADO. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALINEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALINEA “D” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** EXECUÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL EM ALVENARIA, SEM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETONICOS, MAS O INTERESSADO REGULARIZA A SITUAÇÃO ATRAVÉS DO REGISTRO DA ART Nº 1330087, OU SEJA, APÓS A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, EM SEU GRAU MINIMO.

**C) PROCESSO Nº 2011024407 – INTERESSADO:** JOÃO BOSCO DA COSTA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALINEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALINEA “D” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** POR ESTAR EXECUTANDO OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA, SEM UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-MT. O INTERESSADO FEZ O REGISTRO DA ART Nº 1221642, PARA REFORMA, OU SEJA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, DE ACORDO COM O PARAGRAFO 2º, DO ART. 11 DA RES. 1008/04 DO CONFEA, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO SEU VALOR MINIMO.

**8.1.8. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

**A) PROCESSO Nº 2011011401 – INTERESSADO:** MARIA GORET ARAÚJO GONÇALVES. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO. **ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALINEA “C” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** A PESSOA JURIDICA ENCONTRA-SE EXERCENDO ATIVIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO, SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA-MT, O INTERESSADO APRESENTA DEFESA ALEGANDO QUE A EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA-MT, QUE FOI REGISTRADO JUNTO A ESSE CONSELHO EM 20/12/2011. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA, EM SEU GRAU MINIMO, COM PRAZO DE 30 DIAS, NÃO OCORRENDO, DILIGENCIAR O PROCESSO PARA A GEFIS.

**B) PROCESSO Nº 2011024632 – INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS ALBERTINI. **ASSUNTO:** FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **ALINEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** O INTERESSADO APRESENTA A ART 1133683, REGISTRADA NO DIA 11/04/2001, ANTERIOR A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OCORRIDA NO DIA 14/10/2011; CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E OS ARGUMENTOS DO PRESENTE RECURSO. **VOTO:** PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA ART ANTERIOR A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**8.1.9. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO**

**A) PROCESSO Nº 2011006467 – INTERESSADO:** ROGERO APARECIDO COSTA FELIPE. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGÍTIMO DA PROFISSÃO. **ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 DO CONFEA. RESUMO:** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO NO DIA 18/01/2012 E INFORMA A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO ATRAVÉS DO PAGAMENTO DA ANUIDADE 2012, PASSANDO A ESTAR EM DIA COM O PAGAMENTO DA RESPECTIVA ANUIDADE PARENTE O CREA-MT. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, EM SEU GRAU MÍNIMO.

**B) PROCESSO Nº 2011005472 – INTERESSADO:** MUNICIPIO DE VILA RICA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DE ART. **LEI FEDERAL Nº 5.194/66, ARTIGO 6º, ALINEA “E”. RESUMO:** O AUTUADO APRESENTA RECURSO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DA ART Nº 1191640 REGISTRADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

EM 25/07/2011 PELO PROFISSIONAL PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS, ENGENHEIRO CIVIL, REFERENTE A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VARIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE VILA RICA. O AUTUADO ANEXA TAMBÉM A ART DE CARGO E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA CITADO PAGA EM 04/05/2010. **VOTO:** PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**C) PROCESSO Nº 2011002514 – INTERESSADO:** BASE SONDA GENS E FUNDAÇÕES LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DE ART. **LEI FEDERAL Nº 6.496/77, ARTIGOS 1º E 3º, COM MULTA PREVISTA NA ALINEA “A” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. RESUMO:** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO, INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO ATRAVÉS DA ART Nº 1255559 REGISTRADA PELO PROFISSIONAL CARLOS ROBERTO FAGUNDES, ENGENHEIRO CIVIL, PAGA NO DIA 28/10/2011. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, EM SEU GRAU MINIMO.

**8.2 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC**

**A) PROCESSO Nº 2010008198 – INTERESSADO:** INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 007/2010. **DELIBERAÇÃO:** ANÁLISE ELEBORA PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO CREA-MT, IDENTIFICOU DEFICIÊNCIAS NAS NOTAS FISCAIS “TABUAS DE FRIOS LTDA”; E NA “BOUTIQUE GASTRONOMICA”, CUJA SOMA REPRESENTA O VALOR DE R\$ 123,30. FICOU CONSTATADO QUE AS RESPECTIVAS NOTAS ESTÃO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO CONVÊNIO 007/2010. BASEADO NO EXPOSTO A COTC É DE PARECER FAVORÁVEL AO RESSARCIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, DEVENDO O INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, SER DEVIDAMENTE NOTIFICADO. NA SEQUÊNCIA A QUITAÇÃO DEVERÁ SER O PROCESSO RETORNAR A COTC PARA DELIBERAÇÃO.

**B) PROCESSO Nº 2010008203 – INTERESSADO:** SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SENGE. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 008/2010. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 008/2010 CREA-MT/SENGE POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

ESTABELECIDOS PELO CONVÊNIO E COM BASE NOS PARECERES EXARADOS PELA CONTROLADORIA Nº 003/2012 E COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**C) PROCESSO Nº 2010008204 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE – AEAPL. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 011/2010. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 011/2010, POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO E COM BASE NOS PARECERES EXARADOS PELA CONTROLADORIA E PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**D) PROCESSO Nº 2012013325 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011, EM FUNÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE PROCESSO E COM BASE NO PARECER Nº 003/2012 EMITIDOS PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE CONSTANTE ÀS FOLHAS 75 DESTES AUTOS.

**E) PROCESSO Nº 2012013332 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-MT. **ASSUNTO:** RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE FEVEREIRO/ 2012. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE FEVEREIRO/ 2012 EM FUNÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE PROCESSO E COM BASE NO PARECER Nº 004/2012 EMITIDOS PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**F) PROCESSO Nº 2012013327 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MT. **ASSUNTO:** RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE JANEIRO/2012. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE JANEIRO/2012 EM FUNÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE PROCESSO E COM BASE NO PARECER Nº 002/2012 EMITIDOS PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**G) PROCESSO Nº 2012013323 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MT. **ASSUNTO:** RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE DEZEMBRO/ 2011. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DO DEZEMBRO/2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 655,**  
**DE 14/05/2012, 18:00 HORAS**

EM FUNÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE PROCESSO E COM BASE NO PARECER Nº 001/2012 EMITIDOS PELA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**H) PROCESSO Nº 2010008195 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO – AENOR. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 004/2010. **DELIBERAÇÃO:** PELA APROVAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 004/2010 CREA-MT/ AENOR POR ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO CONVÊNIO E COM BASE NOS PARECERES EXARADOS PELA CONTROLADORIA E COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.

**8.3. EXTRA – PAUTA**

**9. PALAVRA LIVRE**